



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 655, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Regulamenta a celebração de Termo de Parceria entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para operacionalização de programas e projetos, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município e o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda,

CONSIDERANDO a observância aos princípios norteadores da Administração Pública e as disposições constitucionais e infraconstitucionais, em especial as determinações contidas nos arts. 37 e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federais nºs 4.320/1964, 9.790/99, 8.666/93, 10.520/2000, Lei Complementar 101/2000 e Decreto Federal nº 3.100/99;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar ações e projetos de interesse público, bem como da possibilidade legal do Município firmar Termo de Parceria e Cooperação com Entidades da Sociedade Organizada sem fins lucrativos.

DECRETA :

Art. 1º Fica regulamentada a celebração de Termo de Parceria entre o Poder Público Municipal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para operacionalização de programas e projetos nos moldes do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999 e alterações.

Parágrafo único. A celebração de Termo de Parceria será precedida de chamamento público a ser realizado através de comissão de licitação, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficazes o objeto do ajuste, com publicidade mínima de 15 (quinze) dias, em órgão oficial.

Art. 2º Para a realização de concurso, o órgão municipal parceiro deverá preparar edital, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 3º No edital do concurso de projetos deverá constar, no mínimo, informações sobre:

I – prazos, condições e forma de apresentação das propostas;



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- II – especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III – critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV – datas para apresentação de propostas;
- V – local de apresentação de propostas;
- VI – datas do julgamento e provável de celebração do Termo de Parceria;
- VII – valor máximo a ser desembolsado.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão municipal parceiro.

Art. 5º Para a seleção e o julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I – o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- II – a capacidade técnica e operacional da candidata;
- III – a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV – o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V – a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e
- VI – a análise dos documentos referidos no art. 11, § 2º, Decreto Federal 3.100/99.

Art. 6º Obedecidos os princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

- I – o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro municipal;
- II – a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;
- III – o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 7º O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 8º Os programas e projetos vencedores serão executados através da realização de ações sob a responsabilidade da entidade mediante a prestação de serviços e fiscalização do Poder Público.

Art. 9º A especificação do programa de trabalho proposto pela Organização de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I – a identificação do objeto a ser executado;
- II – as metas a serem atingidas;
- III – as etapas ou fases de execução;
- IV – o plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – a previsão de início e fim da execução do objeto.

Art. 10. Após o julgamento definitivo das propostas, a Comissão de licitação apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão municipal parceiro:

I – não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão de licitação;

II – não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão municipal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório anual de execução de atividades;
- II – demonstração de resultados do exercício;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V – demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII – parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão municipal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III – parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 19, do Decreto Federal 3.100/99; e
- IV – entrega do extrato da execução física e financeira estabelecida no art. 18, do Decreto Federal 3.100/99.

Art. 13. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, legalmente constituídas e qualificadas, poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 14. A transferência de recursos públicos para Organizações Sem Fins Lucrativos assim qualificadas e instituídas, para a execução de atividades/projetos de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social,



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

saúde, educação e meio ambiente, se dará como subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 15. As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, para ocorrer à despesa se necessária.

Art. 16. É delegada aos Secretários e Presidentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, referente aos assuntos que envolvam suas respectivas Pastas, competência para celebrar Termos de Parcerias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas